CONGRESSO NACIONAL

00106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | | Med | lida Provisória 599 | Proposição 9, de 27 de dezer | nbro de 2012 |
|----------------------|--|------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---|
| | Deput | | _{utor} o Sciarra – PSD / | PR | n.º do proutuário |
| 1. X Supressiva | 2. Substitutiva | | 3. X Modificativa | 4. □Aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página | | Artigos 8º | Parágrafo 3º 4º e 5º | Inciso | alinea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | | |
| redação: | Dê-se ao Art. 8º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, a segu o: "Art. 8º | | | | |
| operações e pr | erida no estaçõe | inciso III do es interestaduais | caput estabeleça alí | quotas uniformes a mercadoria, ben | ica condicionada a que a do ICMS para todas as n ou serviço envolvido, ou |

- I sete por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014;
- II seis por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015;
- III cinco por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- IV quatro por cento, a partir de 01 de janeiro de 2017.
- § 4º O disposto no § 3º não se aplica às operações e prestações sujeitas a alíquotas fixadas em até quatro por cento por Resoluções do Senado Federal."

Justificação

O núcleo do conjunto de alterações posto em marcha com o objetivo de promover a reforma tributária é a adoção, no momento oportuno, de novas alíquotas interestaduais do ICMS a serem fixadas pelo Senado. A implantação da tão esperada medida, reclamada pelos estudiosos das nossas relações federativas como a única forma segura de afastar do nosso convívio a perturbadora guerra fiscal, deve guardar coerência com o propósito que a inspirou, qual seja, a de rapidamente colocar em vigor uma estrutura de alíquotas interestaduais reduzidas e uniformes, de tal forma que a concessão unilateral de benefícios fiscais seja inócua para efeito de impacto na livre concorrência, que sempre deve estar presente nos mercados de bens e serviços.

A presente proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de

A

2012, visa, assim, a modificar a trajetória de redução e o perfil final das alíquotas de ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais. Adicionalmente, promove a supressão do tratamento diferenciado às operações e prestações interestaduais com gás natural e as originadas na Zona Franca de Manaus, por ser contrário ao objetivo maior de unificar, sem exceções, as alíquotas interestaduais de ICMS. Por essa mesma razão, não é necessária a alteração da alíquota de 4% já estabelecida nas Resoluções nº 95, de 13 de dezembro de 1996 (transporte aéreo) e nº13, de 25 de abril de 2012 (mercadorias importadas).

A prestação de auxílio financeiro para compensar as perdas, nos termos definidos na Medida Provisória, será suficiente para impedir prejuízos aos Estados, tornando possível maior rapidez na redução das alíquotas e sua uniformização para todas as operações, prestações e mercadorias.

PARLAMENTAR

Brasília, 6 de fevereiro de 2013

Deputado Eduardo Sciarra - PSD / PR